

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 029/2022.

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500, FLUIDOS, BEM COMO GRAXAS, ADITIVO ANTIPOLUENTE E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 06.180.484/0001-84, Inscrição Estadual nº 15,238,187-2 e Inscrição Municipal nº 6203, estabelecida a Rua Estado de Sergipe, nº 72, Célio Miranda, CEP: 68.625-970, neste ato devidamente representada por **KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO**, nacionalidade brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 1068496 – SSP-ES, e do CPF/MF nº 034.690.827-23, residente e domiciliado na Rua Nabig Demaschik, S/N, Parque das Américas, Paragominas-PA, CEP 68.625-970, doravante **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-00003 ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1 - Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002, de 26 de setembro de 2022, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 26 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1 - Este contrato administrativo tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500, FLUIDOS, BEM COMO GRAXAS, ADITIVO ANTIPOLUENTE E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor global deste Contrato Administrativo será de **R\$ 382.745,00 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2 - Os preços dos combustíveis: óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500, bem como graxas, filtros, aditivo antipolvente e óleos lubrificantes estão fixados e registrados nos termos da proposta apresentada e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	ÓLEO DIESEL S-10	42.500	LITRO	IPIRANGA	R\$: 7,96	R\$:338.300,00
002	ÓLEO DIESEL S 500	1.500	LITRO	IPIRANGA	R\$: 7,94	R\$:11.910,00
003	GRAXA SABÃO LITIO-BALDE DE 20 KG	20	UNIDADE	LUBRAX/DULUB	RS: 840,00	R\$:16.800,00
004	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL	40	LITRO	LUBRAX/DULUB	RS: 37,00	R\$:1.480,00
005	ÓLEO LUBRIFICANTE 140-BALDE 20 LITROS	05	UNIDADE	LUBRAX/DULUB	RS: 791,00	R\$:3.955,00
006	FLUIDO PARA FREIO DOT4 - 500 ML	15	LITRO	LUBRAX/DULUB	RS: 23,00	R\$:345,00
007	KIT FILTRO DO AR, ÓLEO DE COMBUSTIVEL FIAT STRADA 2015	15	LITRO	LUBRAX/DULUB	RS: 85,00	R\$:1.275,00
008	FILTRO DO AR CONDICIONADO STRADA 2015	15	UNIDADE	LUBRAX/DULUB	RS: 32,00	R\$:480,00
009	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - 1000ML	25	FRASCO	LUBRAX/DULUB	RS: 35,00	R\$:875,00
010	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR 2T - 500ML	100	LITRO	LUBRAX/DULUB	RS: 22,00	R\$:2.200,00
011	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SINTÉTICO DO MOTOR STRADA 2015 (COMPATIVEL: CASTROL.	40	FRASCO	LUBRAX/DULUB	RS: 39,00	R\$:1.560,00
012	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SINTÉTICO DO MOTOR AMAROK 2015 (COMPATIVEL: CASTROL	40	FRASCO	LUBRAX/DULUB	RS: 37,00	R\$:1.480,00
013	ÓLEO PARA MOTOCICLETA 1000ML	60	KIT	WEGA	RS: 29,00	R\$:1.740,00
014	ARLA 32 ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE URÉIA, GALÃO DE 20 LITROS.	03	UNIDADE	WEGA	RS: 115,00	R\$:345,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$: 382.745,00	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será a partir do dia 13 de outubro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos § 1º e 2º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - A contratante deverá efetuar os pagamentos dos combustíveis, graxas, lubrificantes, filtros, kits de filtros e aditivo antipolvente solicitados à contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra emitida pela Agência de Saneamento de Paragominas, assinada pela Superintendência Geral desta Autarquia. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

6.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.3 - A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas com autorização da Superintendência Geral desta Autarquia;

6.5 - Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.6 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.7 - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- 6.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.9 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 6.10 - A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.11 - O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 7.1 - Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 7.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por seu Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;
- 7.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;
- 7.4 - Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 - Encaminhar os pedidos de abastecimento, bem como de fornecimento de graxas, lubrificantes, filtros e aditivo antipolvente mediante requisições/ordem de compra devidamente assinada pela Superintendência Geral desta Autarquia e/ou servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado para este fim;
- 8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 - Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4 - Exercer a fiscalização do abastecimento/produtos entregues descritos no contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.5 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.6 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no instrumento contratual;
- 8.7 - Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 - Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequências de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 9.2 - Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

9.3 - Obedecer ao disposto no Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes;

9.4 - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.5 - Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada;

9.6 - Permitir a fiscalização pela contratante;

9.7 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á das seguintes formas:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas **bombas de combustível da CONTRATADA**, no endereço indicado na Proposta;

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;

c) A CONTRATADA abastecerá os veículos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento/Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado pela Agência de Saneamento de Paragominas;

d) A “Requisição de Abastecimento/Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida, assinada e carimbada por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas, contendo as informações relativas ao abastecimento, descrição do veículo, placa do veículo, quilometragem, tipo de combustível, quantidade, discriminação do condutor e setor/gerência/superintendência e deverão ser devidamente atestadas por funcionário da contratada que executar o abastecimento/fornecimento;

e) O Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) e Óleo Diesel S 500 (bomba do posto): abastecer os veículos, na bomba do Posto Fornecedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, as proximidades da sede da Agência de Saneamento de Paragominas. Os mesmos terão obrigação de em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador;

a) A entrega de graxas, lubrificantes, filtros, kits de filtros e aditivo antipolvente, deverá ser realizada mediante emissão de requisições que deverão estar devidamente preenchidas e assinadas por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado para esse fim;

9.8 - Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 - A CONTRATADA abastecerá os veículos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento/Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado pela Agência de Saneamento de Paragominas;

10.2 - A “Requisição de Abastecimento/Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento, descrição do veículo, placa do veículo, quilometragem, tipo de combustível, quantidade, discriminação do condutor e setor/gerência/superintendência e deverão estar devidamente atestadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;

10.3 - O Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) e Óleo Diesel S 500 (bomba do posto): abastecer os veículos, na bomba do Posto Fornecedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, as proximidades da sede da Agência de Saneamento de Paragominas. Os mesmos terão obrigação de em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador;

10.4 - A entrega de graxas, lubrificantes, filtros, kits de filtros e aditivo antipolvente, deverá ser realizada mediante emissão de requisições que deverão estar devidamente preenchidas e assinadas por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1 - A contratada prestará à contratante garantia integral sobre quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos produtos (graxas, lubrificantes, filtros, kits de filtros e aditivo antipolvente), mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

11.2 - A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.3 - Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante;

11.4 - Responsabilizar-se pela substituição de produtos (graxas, lubrificantes, filtros, kits de filtros e aditivo antipolvente) que apresentem, irregularidades, avarias e/ou problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da entrega dos mesmos, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

13.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.3 - A entrega dos produtos, bem como o abastecimento dos veículos, será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim;

13.3 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sr. **MAYCON DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA (R.G nº 7255347 – PC/PA)**, nomeado através de **Portaria nº 018/2022** de 30 de setembro de 2022 e publicada em 03 de outubro de 2022;

13.4 - A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.5 - O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.6 - A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

13.7 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.8 - A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme indicação a seguir:

a) Exercício 2022:

b) Valor Global: R\$ 382.745,00 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais);

c) Unidade Orçamentária: 1601- Agência de Saneamento de Paragominas;

d) Projeto/Atividade: 1601.17.605.0008.2.148 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR;

e) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

f) Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

g) Valor: R\$ 380.645,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

h) Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;

i) Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

j) Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

16.2 - Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

16.2.1 - Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.2.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos

Página 6 de 7

de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/Pa, 13 de outubro de 2022.

Rosilene
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48

ROSILENE GOMES COSTA

CONTRATANTE

Keilane
POSTO PIER 21 LTDA

CNPJ/(MF) 06.180.484/0001-84

KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO

CONTRATADA

Claudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº: *574.235.392-87*

2) _____

Nome:

CPF nº: *195.823.308-05*

Emerson
Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeiro
Matricula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA